



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 190.º-A

Alteração ao Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações
Locais

O artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 62.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].
- 10- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11- [...].

12- [...].

13- [...].

14- [...].

15- O disposto no número 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamento e prestação de serviços na área da cultura, da educação, da ação social, do desporto e da ciência, inovação e tecnologia e às empresas que exercem atividades nas áreas da silvicultura e cinegética.

16- [...].

17- [...].

18- [...].

[...]»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alma Rivera; João Dias; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Em linha com exceções já em vigor alarga-se a mesma às empresas que detêm a responsabilidade de gestão de espaços a cargo das autarquias locais, incluindo herdades que estão sobre a sua gestão por razões históricas, e cuja atividade está intimamente ligada aos instrumentos de financiamento ao setor agrícola, silvícola e também ambiental que é indispensável para o cumprimento das suas missões, sendo que a internalização poria em causa o acesso à utilização dos instrumentos de financiamento disponíveis.